



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



**Ofício nº** : 252/2024  
**Assunto** : Resposta of. 100/2024  
**Serviço** : Gabinete da Prefeita  
**Data** : 27/06/2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício n. 100/2024, da lavra da diretoria jurídica, vimos apresentar as seguintes considerações:

Antes de adentrarmos aos questionamentos em relação ao **Projeto de Lei nº 007/2024** que cria o **Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Efetivos** desta municipalidade, torna-se imprescindível esclarecer que, referido projeto foi elaborado visando a aplicação dos princípios constitucionais e, dentre eles destacamos o da Impessoalidade e da Eficiência, utilizados na Administração Pública, sendo que, após a EC 19/98 o princípio da eficiência passou a ser um princípio constitucional.

Neste sentido, a Eficiência deve ser entendida como um elemento adicional aos princípios da legalidade e da moralidade, uma nova forma de gestão que busca otimizar os atos e resultados no desempenho da atividade administrativa, em busca da satisfação do interesse público.

Portanto, nesta ótica, antes de iniciarmos a elaboração do referido projeto de Lei, foi necessário a realização de reuniões individualizadas com os Secretários das pastas, para diagnosticar as deficiências de cada setor e a necessidade de criar novos cargos, de forma a proporcionar uma melhor gestão à municipalidade, visando a diminuição da ocupação de cargos comissionados na gestão direta.

Forçoso lembrar que um número significativo de servidores está em processo de desligamento, em decorrência da aposentadoria, surgindo a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PROTOCOLO Nº 132
CORRESPONDÊNCIA:
<input checked="" type="checkbox"/> RECEBIDA <input type="checkbox"/> EXPEDIDA
EM 27.06.24
<i>Luana Silva</i>
Responsável pelo setor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



necessidade de criação de novos cargos para adequação, sempre no intuito de uma gestão eficiente e eficaz, o que se torna imprescindível.

Assim, atendendo aos questionamentos desta Casa de Leis, informamos que:

1 – Quais cargos e funções estão sendo criadas? (*não se fala em empregos, vez que os servidores municipais são estatutários desde 1993*)

Os **novos cargos criados** no referido **PL007/2024** são os seguintes:

1. Assistente Administrativo C. Interno;
2. Assistente de Cadastro -SUAS
3. Todos os cargos de Analistas, com exceção do Analista de Atenção Básica da Saúde, o qual foi criado pela Lei Complementar nº 34/2013 alterada pela LC 040/2013.
4. Auditor de Controle Interno;
5. Auxiliar de Inventário;
6. Comprador;
7. Controlador de Estoque – Assistência Social
8. Entrevistador Cadastro Único;
9. Organizador de Bancos de Dados.
10. Com relação às funções, destaca-se apenas a do Agente de Contratações, vez que imposta pela Nova Lei de Licitações, já em vigor.

2 - Quais vantagens estão sendo criadas e a quais cargos?

A vantagem presente no Projeto é verificada apenas com relação à Promoção horizontal, sempre por **mérito** dos servidores, após a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



conclusão dos cursos, graduações, pós-graduações, sendo que, a Promoção Horizontal atinge todos os cargos:

1 – Os cargos de acesso com ensino fundamental incompleto, permitem a complementação dos estudos, até a realização de curso técnico, o que está demonstrado nas Tabelas anexas ao PL.

2 - Aos servidores cujo acesso ao cargo se dá com ensino médio completo, poderá ser estendida a promoção até a graduação, e pós-graduação (em suas formas e modalidades), conforme demonstram as tabelas anexas ao projeto.

3 - Portanto, todos os cargos estão sujeitos às vantagens lançadas nas tabelas anexas ao PL.

4 - Ressalta-se, por oportuno que, todas as vantagens dos servidores, tais como anuênio, sexta parte, licença prêmio foram mantidas (já existem) de acordo com a legislação vigente (Estatuto dos Servidores), observada as regras constitucionais e as novas vantagens serão oriundas da qualificação do servidor. (demonstração nas tabelas)

5 – Ressalta-se que não é possível acrescentar em projetos de tal natureza progressões ou promoções injustificadas, o que acarreta a ascensão interna, ferindo-se o atual entendimento do STF.

3 - Existe criação de vagas nos cargos já existentes? Se afirmativo, especificar quais os cargos e quantas vagas?

1 - Os cargos abaixo terão as alterações com o novo PL, sendo:

Cargo	Vaga: LC 149/2022	PL 007/2024
Assistente Adm.	07 vagas	10 vagas
Assistente Social	03 vagas	05 vagas
Contador	02 vagas	03 vagas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Enfermeiro	05 vagas	<b>06 vagas</b>
Médico II	03 vagas	<b>04 vagas</b>
Psicólogo II	02 vagas	<b>05 vagas</b>

4 - Existe alteração na remuneração dos cargos já existentes? Se afirmativo, especificar quais cargos e em quais percentuais?

1 - Realizamos a adequação ao vencimento base dos cargos de Cirurgião dentista (40h), equiparando-o ao vencimento do cirurgião dentista de 20h (por ser situação de quebra de isonomia), os cargos de fiscais (sanitário, tributário, de obras e posturas), Nutricionistas e Coordenador da Vigilância Sanitária, também sofreram alterações no PL apresentado, para se atingir a isonomia.

2 - O referido projeto de Lei apresenta uma proposta de equiparação de vencimentos base para os cargos de nível superior, sendo no valor de R\$ 3.021,29, para 30 h/semanais, respeitando-se as peculiaridades de alguns cargos que possuem regulamentação específica, bem como a irredutibilidade de vencimentos, a procura de mercado, dentre outros fatores que impossibilitam a uniformização de vencimento base.

5 - Existe alteração e carga horária de cargos já existentes? Se afirmativo, especificar.

1 - A Câmara Municipal aprovou a **Lei Complementar nº 108/2019** que alterou a carga horária apenas do cargo de Fiscal Tributário, reduzindo-o para 30 horas, permanecendo os demais fiscais (Sanitário, Obras e Postura e Ambiental), com a carga horária de 40 horas semanais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



2 - Assim, a proposta do presente PL 007/2024 é ajustar a desigualdade entre os cargos, ou seja, equiparamos o vencimento e a jornada de trabalhos de todos os **fiscais** existentes na proposta da Estrutura Administrativa, qual seja, os Fiscais Tributários, Obras e Postura e o Sanitário, terão os mesmos vencimentos e a mesma jornada de trabalho, aplicando, no caso concreto o princípio da igualdade e isonomia.

6 - Existe readaptação de vantagens já existentes a servidores em efetivo exercício? Se afirmativo, especificar.

1 - O referido PL 007/2024 ajustou apenas os vencimentos base dos cargos de nível superior, conforme mencionado, diminuindo as desigualdades existentes.

7 - Existe inclusão de vantagens a servidores em efetivo exercício que não gozam de certas vantagens? Se afirmativo, especificar.

1 - A pergunta encontra-se um tanto vaga em relação ao projeto apresentado na Casa Legislativa, visto que todas as vantagens apresentadas no PL são extraídas do Estatuto vigente, e as demais vantagens – promoções horizontais – não são direcionadas, mas vinculadas ao mérito, por qualificação, que serão lançadas caso o projeto venha a ser aprovado.

2 - No entanto, necessário frisar que, os princípios da Administração Pública são balizadores usados para orientar as leis. Tais normas servem para dar um senso maior de direção à Administração Pública, **tornando suas ações válidas e éticas**, ou seja, fazendo com que atendam realmente aos interesses da principal interessada – a sociedade.

3 - Logo, o PL 007/2024 foi elaborado em conjunto com todos os Secretários da atual gestão, bem como, a participação direta do Procurador



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Geral do Município, o Secretario da Administração e RH e a Assessoria Especializada contratada, de forma a apresentar na Casa Legislativa um modelo ideal, dentro dos padrões orçamentários, ou seja, um Plano de Carreira adequado aos servidores e com retorno positivo à toda população, com eficiência no serviço público.

4 - Lado outro, o PL 007/2024 foi encaminhado aos Chefes imediatos para dar acesso a todos os servidores sobre as novas propostas, sendo respeitadas as sugestões, adequações e alterações de forma imparcial, portanto, não há no referido projeto vantagens a servidores que não gozam de tal direito.

8 - Qual o percentual de aumento de despesa com pessoal que entraria em vigor no exercício financeiro de 2024?

1 - O PL não vislumbra nenhum direito e vantagem a ser suportada pelo Município no exercício de 2024, visto que a Progressão vertical refere-se ao Anuênio (já lançada esse ano em janeiro), e a Promoção Horizontal a qualificação dos servidores, vigente no próximo exercício, caso aprovado.

2 - Nota-se que, as Comissões e as Funções Gratificadas apontadas no PL 007/2024 já existem, sendo realizadas pequenas adequações no referido projeto de Lei.

3 - Além do mais, acompanhou o referido Projeto de Lei o impacto orçamentário-financeiro, sendo inclusive uma exigência legal.

9 - Qual o percentual de aumento de despesa com pessoal que entraria em vigor a partir de janeiro de 2025?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



1 - Necessário esclarecer aos nobres vereadores que, o referido PL 007/2024 cria Comissões para apreciação dos títulos a serem apresentados pelos servidores efetivos, cujos cursos de graduação ou especialização já tenham sido concluídos.

2 - No entanto, tais diplomas serão avaliados por uma Comissão Específica, de forma a averiguar se tais cursos se adéquam às necessidades da Administração Pública.

3 - Portanto, haverá um juízo de ponderação nos processos a serem abertos quando da apresentação de documentos para a Promoção Horizontal.

4 - Logo, não podemos afirmar percentuais, por não termos conhecimento dos estudos realizados pelos servidores e nem quantos se qualificaram, o que demanda a efetiva entrega e estudo interno.

5 - Frisa-se, novamente que, o projeto de lei foi acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Quando aos percentuais, impossível, vez que oscilam, conforme a receita municipal.

10 - Qual a interpretação do Art. 61, quanto a vigência da Lei, uma vez que a redação de tal artigo não está clara sobre quais são as ressalvas? Assim, o que entraria em vigor na data de sua publicação e o que entraria em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025?

1 - A aprovação do referido PL 007/2024, torna-se necessária para a elaboração e contratação de empresa para realizar o Concurso Público, de forma que, a Administração foi desfalcada pela exoneração dos servidores aposentados. Assim, necessário substituí-los, atendendo a exigência constitucional, qual seja, VIA CONCURSO PÚBLICO.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



2 - E mais, a regulamentação das comissões para análise dos diplomas dos servidores, para iniciarem as vantagens contidas na Progressão horizontal a partir de 2025.

3 - A regularização da função do Agente de Contratação, exigência na Lei de Licitações.

11 - Não foi localizado o Anexo de cargos comissionados, favor esclarecer.

1 - O presente Projeto de Lei refere-se ao Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Efetivos e não contempla em seu texto os cargos comissionados, que estão apresentados dentro da Estrutura Administrativa, ou seja, uma legislação à parte, contendo outras regras devido à natureza dos cargos comissionados.

Cordialmente,

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**  
Prefeita Municipal

EXMO. SR.

**RODRIGO ZARA FARIA**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta